



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 17 de maio de 2016

Número 33.284 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.324, DE 17 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a realizar a compensação de dívidas reconhecidas e a equalização de custos das prestadoras de serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam isentas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos termos do Convênio CONFAZ n.º 182, de 2015, as saídas de energia elétrica destinadas a consumo da concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, mediante o atendimento dos critérios e condições previstos na presente Lei.

§ 1.º A isenção prevista neste artigo se aplica às saídas realizadas pela distribuidora de energia elétrica na Cidade de Manaus, bem como às operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2.º A fruição da isenção fica condicionada à assinatura de Termo de Acordo Fiscal entre a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus e a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do artigo 3.º desta Lei.

§ 3.º O fornecedor de energia elétrica deverá conceder à concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus desconto no montante do imposto dispensado e demonstrar o respectivo valor no documento fiscal que acoberta a operação.

§ 4.º Considera-se fornecedor de energia elétrica, para os fins do parágrafo anterior, a distribuidora local ou o agente vendedor que firmar contrato de compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação livre da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2.º O montante do imposto dispensado por força da isenção prevista na presente Lei será computado, segundo as regras do Termo de Acordo Fiscal a ser firmado, como crédito do Estado frente à concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

§ 1.º O crédito previsto no *caput* deste artigo será utilizado para a equalização dos aumentos de custos da operação da concessionária.

§ 2.º O crédito previsto no *caput* deste artigo será utilizado para fins de compensação de dívidas líquidas e certas do Estado e dos entes da Administração Estadual.

§ 3.º Para efeitos desta Lei, as dívidas líquidas e certas passíveis de compensação são aquelas contraídas pela Administração Pública do Estado do Amazonas até 21 de janeiro de 2016, ainda que reconhecidas pela Administração em data posterior.

§ 4.º As dívidas mencionadas no parágrafo anterior serão consolidadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo às prestadoras de serviço requerer, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a realização da compensação gradativa, conforme Termo de Acordo de que trata o artigo 3.º desta Lei.

§ 5.º A equalização do aumento de custos das prestadoras de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário tem como objetivo garantir o não repasse desses custos adicionais para o usuário final dos respectivos serviços.

§ 6.º Não se computa na isenção a parte pertencente aos municípios no que tange a repartição das receitas tributárias referentes ao ICMS na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) em cumprimento ao que preconiza o artigo 158, IV da Constituição Federal.

Art. 3.º A concessionária dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus que desejar se habilitar à fruição da isenção prevista na presente Lei deverá firmar Termo de Acordo Fiscal com a Secretaria de Estado da Fazenda, em que será regulada a compensação de dívidas prevista no artigo anterior.

§ 1.º A fruição da isenção prevista na presente Lei está condicionada à vigência do Termo de Acordo Fiscal regulado no presente artigo.

§ 2.º O Termo de Acordo Fiscal deverá ser acompanhado de demonstrativo de compensação, indicando as dívidas extintas e os custos equacionados, e, quanto a estes, a respectiva justificativa socioeconômica.

§ 3.º Os valores das dívidas reconhecidas deverão ser atualizadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, na data de sua vigência e corrigidas mensalmente até a sua quitação.

§ 4.º A compensação e equalização regidas pela presente Lei deverão ser feitas gradativamente, respeitada a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4.º A Secretaria da Fazenda deverá consignar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária suficiente para a cobertura das obrigações do Estado junto à concessionária decorrentes de eventual extinção, revogação, alteração ou suspensão do Termo de Acordo ou qualquer outro ato que impeça a aplicação da isenção de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º O descumprimento das condições assumidas nesta Lei e no Termo de Acordo de que trata o artigo 2.º desta Lei acarretará a perda do benefício.

Art. 6.º A perda do benefício produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento de notificação comunicando a revogação do Termo de Acordo referido no artigo 2.º desta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo:

I - editará, se for o caso, os atos regulamentares, o modelo dos documentos e demonstrativos necessários ao integral cumprimento desta Lei, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação;

II - compensará no limite estipulado no ANEXO VIII da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n.º 4.064/2014) os valores relativos à compensação prevista nesta Lei; e

III - incorporará, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os valores estimados da compensação decorrente desta Lei.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.325, DE 17 DE MAIO DE 2016

DECLARA de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E COLETORES EXTRATIVISTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - AASCAM".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica considerada como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E COLETORES EXTRATIVISTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - AASCAM, localizada no Ramal Maria do Socorro, s/n.º, Residencial Monte Castelo, Comunidade do Caldeirão, CEP: 69.415-000, no Município de Iranduba/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.326, DE 17 DE MAIO DE 2016

INSTITUI o "Dia Estadual das Crianças" e dos Adolescentes Desaparecidos, cria o Programa "Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído 15 de outubro como o "Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos".

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo será incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2.º Fica criado o Programa "Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos".

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa a que se refere o *caput* deste artigo:

I - promover ações de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

II - desenvolver mecanismos de identificação, busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

III - apoiar as famílias vitimadas pelo desaparecimento de suas crianças e adolescentes;

IV - veicular campanhas:

a) de conscientização de pais e responsáveis quanto a medidas de prevenção do desaparecimento de crianças e adolescentes;

b) sobre a importância da obtenção, desde a primeira infância, do documento de identidade (RG);

c) de divulgação das imagens de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3.º O Programa de que trata o artigo 2.º desta Lei será gerido por Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente, composta pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) da Casa Civil, que coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública;

IV - 1 (um) da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - 1 (um) da Secretaria de Saúde;

VI - 1 (um) da Secretaria de Educação;

VII - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII - 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

§1.º Os membros referidos nos incisos I a VIII deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos titulares das respectivas Pastas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§2.º Para consecução de sua finalidade, a comissão poderá:

I - solicitar aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta:

a) a convocação de servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

b) as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - convidar representantes:

a) dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b) da sociedade civil.

§3.º Caberá à comissão estabelecer as diretrizes do Programa, organizar ações e indicar medidas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

§4.º Anualmente, no dia 15 de outubro, a comissão divulgará relatório de resultados do Programa.

Art. 4.º A Secretaria de Segurança Pública implantará o "Cadastro Único das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos do Estado do Amazonas".

§1.º O cadastro de que trata o caput deste artigo será formado:

I - pela base de dados de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública estadual;

II - por sistema computadorizado de envelhecimento de imagens, que permita simular a aparência real de crianças e adolescentes desaparecidos;

III - por fotografia digitalizada de crianças e adolescentes obtidas quando da inscrição, registro, matrícula ou sua renovação, nas instituições públicas estaduais.

§2.º Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta deverão manter, em suas páginas eletrônicas, links para acesso ao cadastro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.327, DE 17 DE MAIO DE 2016

RECONHECE a Festa do Cacau como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida a Festa do Cacau, no Município de Manicoré, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, nos termos do artigo 206 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.328, DE 17 DE MAIO DE 2016

TORNA obrigatório que as instituições públicas e privadas de ensino superior disponibilizem em sua biblioteca cópia digital dos trabalhos acadêmicos elaborados em seus campi e cria site digital para banco de dados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Torna obrigatório que as instituições públicas e privadas de ensino superior, estabelecidas no âmbito do Estado do Amazonas, disponibilizem em sua biblioteca, cópia digital dos trabalhos acadêmicos produzidos sob sua orientação.

Art. 2.º O teor dirigido ao armazenamento digital inclui as monografias, as teses e as dissertações acadêmicas (TCCs - Trabalhos de Conclusão de Curso).

Art. 3.º Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas de ensino superior, estabelecidas no Estado do Amazonas, a disponibilizar as cópias digitais mencionadas no artigo primeiro em um site eletrônico, podendo também ser disponibilizadas em seu próprio site na internet, desde que autorizadas pelo autor do trabalho científico.

Parágrafo único. O site disporá de todos os trabalhos acadêmicos produzidos pelos cursos regulares das instituições

públicas e privadas de ensino superior, para efeito de pesquisa e elaboração de novos trabalhos.

Art. 4.º (VETADO)

Art. 5.º (VETADO)

Art. 6.º O acesso ao acervo acadêmico pelo público deverá ser livre, não podendo ser dependente da criação de qualquer cadastro.

Art. 7.º Os parâmetros básicos de busca e pesquisa deverão conter, por classificação, as seguintes categorias: nome da instituição, tema, autor, título, área e orientador.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.918, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$719.000,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 130 - Cotaparte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.918, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1280 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3239 1280 0011 P 130 4490								719.000,00		
TOTAL								719.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										719.000,00

DECRETO Nº 36.919, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$38.780.815,80 (TRINTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$37.828.263,66 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$27.520,24 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

III - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$33.013,50 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

IV - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

V - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$392.018,40 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), apurado no Balanço Patrimonial do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.919, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

2561 Benefícios aos Servidores do 1.º Grau							8.570.000,00			
02 061 3290 2561	0001 A	401	3390				16.730.000,00			
	0001 A	401	3390							

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL

2564 Benefícios aos Servidores do 2.º Grau							18.263,66			
02 061 3291 2564	0001 A	401	3390				2.550.000,00			
	0001 A	401	3390				9.960.000,00			

TOTAL 37.828.263,66

TOTAL POR SECRETARIA 37.828.263,66

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17302 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

SEGURIDADE

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade							27.520,24			
10 122 0001 2001	0001 A	401	3390							
	0001 A	401	3390							

TOTAL 27.520,24

TOTAL POR SECRETARIA 27.520,24

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24701 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade							9.750,00			
14 122 0001 2001	0001 A	401	3390				23.263,50			
	0001 A	401	3390							

TOTAL 33.013,50

TOTAL POR SECRETARIA 33.013,50

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1062 Modernização Tecnológica e Informatização							500.000,00			
16 126 3229 1062	0001 P	401	3390							
							500.000,00			

TOTAL 500.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 500.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade							41.533,40			
18 122 0001 2001	0001 A	401	3390							

3248 MEIO AMBIENTE

2208 Licenciamento Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras/Degradadoras/Utilizadoras de recursos naturais							350.485,00			
18 542 3248 2208	0001 A	401	3390							

TOTAL 392.018,40

TOTAL POR SECRETARIA 392.018,40

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 38.780.815,80

DECRETO Nº 36.920, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$406.561,05 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 450 - Transferências do FNDE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.920, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2280 Valorização e Formação do Profissional de Educação							406.561,05			
12 362 3283 2280	0001 A	450	3390							

TOTAL 406.561,05

TOTAL POR SECRETARIA 406.561,05

DECRETO Nº 36.921, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.206.396,78 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.921, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE										
2144										
18 541 3248 2144	0001 A	485	3390			197.284,00				
	0001 A	485	3390			390.315,60				
	0001 A	485	3390			7.618.797,18				
TOTAL						8.206.396,78				
TOTAL POR SECRETARIA										8.206.396,78

DECRETO Nº 36.922, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.389.517,32 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.922, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE										
2146										
18 541 3248 2146	0001 A	480	4490					6.823.452,89		
TOTAL								6.823.452,89		
TOTAL POR SECRETARIA										6.823.452,89

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PENITENCIÁRIO										
1214										
14 421 3260 1214	0011 P	480	4490					1.566.064,43		
TOTAL								1.566.064,43		
TOTAL POR SECRETARIA										1.566.064,43
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										8.389.517,32

DECRETO Nº 36.923, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.032.263,56 (DOIS MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 475 - Operações de Crédito Externas, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 36.923, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1207										
15 451 3239 1207	0002 P	475	4490					2.032.263,56		
TOTAL								2.032.263,56		
TOTAL POR SECRETARIA										2.032.263,56

DECRETO Nº 36.924, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 36.924, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA										
2259										
12 363 3249 2259	0001 A	201	3390				40.000,00			
TOTAL								40.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										40.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30701 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE										
2426										
18 541 3248 2426	0001 A	201	3390				40.000,00			
TOTAL								40.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										40.000,00

DECRETO Nº 36.925, DE 17 DE MAIO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$13.011.424,86 (TREZE MILHÕES, ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 36.925, DE 17 DE MAIO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003										
12 122 0001 2003	0001 A	116	3390				17.000,00			
TOTAL								17.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										17.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13102 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001										
04 122 0001 2001	0001 A	100	3390				79.073,11			
TOTAL								79.073,11		
TOTAL POR SECRETARIA										79.073,11

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3244 FOMENTO E APOIO A INICIATIVAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS										
2465										
19 572 3244 2465	0001 A	100	4490				8.804,00			
TOTAL								8.804,00		
TOTAL POR SECRETARIA										8.804,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2462										
10 303 3258 2462	0005 A	100	3350				25.481,80			
										327.838,35
TOTAL								353.320,15		
TOTAL POR SECRETARIA										353.320,15
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2215										
10 130 3276 2215	0001 A	160	3350				19.800,00			
2224										
10 302 3276 2224	0001 A	100	3390				1.438.748,00			
2247										
10 302 3276 2247	0001 A	160	3350				7.760,00			
										138.629,52
2251										
10 302 3276 2251	0001 A	100	3390				543.318,95			
2604										
10 302 3276 2604	0001 A	100	3350				4.055.207,78			
TOTAL								6.556.784,40		
TOTAL POR SECRETARIA										6.556.784,40

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	201	3390				31.000,00			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização										
20 126 3229 1062	0001 P	201	3390				42.030,26			
TOTAL										
73.030,26										
TOTAL POR SECRETARIA										73.030,26

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PROMOÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
2167 Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania										
14 244 3247 2167	0011 A	296	3390				20.000,00			
TOTAL										
20.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										20.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PROMOÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
2470 Gestão e Operacionalização dos Centros Socioeducativos										
14 243 3247 2470	0001 A	160	3390				712.844,00			
TOTAL										
712.844,00										
TOTAL POR SECRETARIA										712.844,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2154 Realização de Operações do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3264 2154	0001 A	160	3390				362.575,51			
TOTAL										
362.575,51										
TOTAL POR SECRETARIA										362.575,51

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3239 1207	0001 P	170	3390				2.400,00			
	0011 P	280	4490					1.831.119,48		
TOTAL										
2.400,00 1.831.119,48										
TOTAL POR SECRETARIA										4.837.719,48

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
1038 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas										
27 812 3271 1038	0011 P	285	3390				326.758,00			
TOTAL										
326.758,00										
TOTAL POR SECRETARIA										326.758,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2280 Valorização e Formação do Profissional de Educação										
12 362 3283 2280	0001 A	250	3390				16.836,10			
TOTAL										
16.836,10										
TOTAL POR SECRETARIA										16.836,10
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										13.011.424,86

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO
11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
12 122 0001 2003	0001 A	116	3190				17.000,00			
TOTAL										
17.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										17.000,00

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11705 FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3235 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AMAZONAS										
2009 Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania										
14 422 3235 2009	0001 A	296	4450				20.000,00			
TOTAL										
20.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										20.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13102 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
04 331 0001 2004	0001 A	100	3390				79.073,11			
TOTAL										
79.073,11										
TOTAL POR SECRETARIA										79.073,11

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3244 FOMENTO E APOIO A INICIATIVAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS										
2464 Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação em Instituições Públicas e Privadas e no Setor Produtivo										
19 572 3244 2464	0001 A	100	4490				8.804,00			
TOTAL										
8.804,00										
TOTAL POR SECRETARIA										8.804,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
-------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1220		Contraprestação da Parceria Público Privada								
10 302 3267 1220	0011 P	100	3390			4.055.207,78				
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2137		Tratamento e Controle do Câncer					49,52			
10 302 3276 2137	0001 A	100	3390							
2224		Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada					768.759,12			
10 302 3276 2224	0011 A	100	3390							
			0011 A	160	3390		166.189,52			
2282		Atenção Domiciliar					1.234.748,00			
10 244 3276 2282	0001 A	100	3390							
2283		Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado					204.000,00			
10 302 3276 2283	0001 A	100	3390							
2486		Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas					127.830,46			
10 302 3276 2486	0001 A	100	3390							
TOTAL					6.556.784,40					
TOTAL POR SECRETARIA										6.556.784,40

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2332		Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais					31.000,00			
20 606 3277 2332	0001 A	201	3390							
			0001 A	201	3390		42.030,26			
TOTAL					73.030,26					
TOTAL POR SECRETARIA										73.030,26

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PROMOÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
2459		Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos					400.000,00			
14 422 3247 2459	0001 A	160	3390							
2543		Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento as Mulheres					112.844,00			
14 422 3247 2543	0001 A	160	3390							
			0001 A	160	3390		200.000,00			
TOTAL					712.844,00					
TOTAL POR SECRETARIA										712.844,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
1217		Construção, Reforma e Adequação do Sistema de Segurança Pública					362.575,51			
06 181 3264 1217	0001 P	160	3390							
TOTAL					362.575,51					
TOTAL POR SECRETARIA										362.575,51

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1207		Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano					2.400,00			
15 451 3239 1207	0008 P	170	4490							
1276		Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Espaços e Prédios Públicos					1.700.000,00			
15 451 3239 1276	0011 P	280	4490							
1280		Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais					3.004.200,00			
26 782 3239 1280	0008 P	271	4490							

2301 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Obras de Artes Especiais
15 451 3239 2301 0011 A 280 4490 131.119,48

TOTAL					4.837.719,48					
TOTAL POR SECRETARIA										4.837.719,48

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
2321		Promoção do Desporto e Lazer					326.758,00			
27 812 3271 2321	0001 A	285	3390							
TOTAL					326.758,00					
TOTAL POR SECRETARIA										326.758,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2489		Fortalecimento da Gestão Escolar					16.836,10			
12 122 3283 2489	0001 A	250	3390							
TOTAL					16.836,10					
TOTAL POR SECRETARIA										16.836,10
TOTAL DAS ANULAÇÕES										13.011.424,86

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que consta do Processo n.º 1565.04161.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 28 de outubro de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALYSSON BARBOSA ASSIS**, Matrícula n.º 228.206-2A, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.04471.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **KLINGER HENRIQUE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, do cargo de Professor, PF40.LPL-IV, Matrícula n.º 211.901-3B, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil